



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC 578

**APREGOADO PELA
MESA EM 10 FEV 2020**

EMENDA N° 01

EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 030/2019

Altera a redação do Art. 2º, Art 4º e Art. 12 do Projeto de Lei Complementar n.
030/2019.

Art. 1º - Altera a redação do Art. 2º do PLCE 030/19,
conforme segue:

“Art. 2º: Revoga o Art. 9º da Lei 11242/12”

Art. 2º - Altera a redação do Art. 6º do PLCE 030/19,
alterando a redação do Inciso II do caput do Art. 5º da Lei 10087/06 e
renumerando os demais, conforme segue

“Art. 5º:

I -

II – ter percebido a gratificação mencionada no "caput" deste
artigo pelo período mínimo de 10 (dez) anos e estar percebendo-a por
ocasião da aposentadoria.;

Art. 3º - Revoga o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei
10087/06

Handwritten signature



Câmara Municipal de Porto Alegre

JUSTIFICATIVA

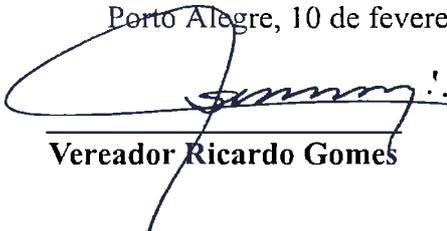
A revogação do Art. 9º da Lei 11242/12 que prevê o pagamento, paritário, para os servidores pensionistas que se aposentaram até abril de 2012, viola basilares termos legais, bem como ataca princípios Constitucionais como a moralidade e a eficiência.

Servidores que sequer contribuíram com tal gratificação a perceberiam durante a aposentadoria sob qual argumento? Certamente tal comando legal impacta significativamente nos cálculos atuariais, bem como gera impacto orçamentário-financeiro não apenas neste exercício como nos próximos dois, razão pela qual o presente projeto viola os termos do Art. 16 da Lei Complementar 101/00 conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, e com tal fundamento propomos a sua revogação.

Da mesma forma propomos que a incorporação, para fins de aposentadoria, da gratificação instituída por meio de lei 10087/06 passe dos atuais 02 anos para 10 anos. Tal modificação tem o condão de instituir isonomia com as demais gratificações, uma vez que estas, via de regra só podem ser incorporadas quando decorridos 10 anos da percepção, enquanto no caso da GRFPO tal incorporação ocorrem com apenas 02 anos de percepção.

Por fim a revogação do Parágrafo Único do Art. 5º impõe-se pela violação do Art. 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) uma vez que amplia o rol daqueles que estão aptos a incorporar para fins de aposentadoria, porém não há qualquer estudo quanto aos impactos orçamentários financeiros da medida.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2020.



Vereador Ricardo Gomes